



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V. 3340 17
Proc. Nº 01
Fls. 01
Resp. *[Signature]*

MENSAGEM Nº 64/2017

Nº do Processo: 3340/2017 Data: 18/07/2017

Projeto de Lei n.º 159/2017

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Altera dispositivo da Lei nº 4.807/2012, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na forma que especifica. na forma que especifica. Mens. 64/17)

PROJETO DE LEI

Nº 159/17



CANCELADO

- Cultura, Denominação e Ass. Social
- Obras e Serviços Públicos
- Finanças e Orçamento
- Justiça e Redação
- Encaminhe-se a (s) Comissão (ões):

LIDO EM SESSÃO DE 20/07/17

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Excelentíssimo Senhor Presidente

[Signature]
Presidente

Comprimtando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que "altera dispositivo da Lei nº 4.807/2012, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na forma que especifica, na forma que especifica".

A presente medida, originária do expediente administrativo nº 3.998/2012-PMV, possui como escopo atender a solicitação do Tribunal de Justiça de Valinhos, através da Excelentíssima Sra. Juíza de Direito da Comarca de Valinhos Bianca Vasconcellos Coatti, para a cessão de mais cinco estagiários do curso de Direito para a prestação de serviços junto ao Poder Judiciário da Comarca de Valinhos.

Neste sentido, a Lei 4807/12 já autoriza a cessão de cinco estagiários, razão pela qual seu art. 1º está sendo alterado, de modo a possibilitar a cessão de até dez estagiários no total.



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V. _____
Proc. Nº 3340,17
Fls. 02
Resp. [assinatura]

Outrossim, oportuno destacar que referidos estagiários serão contratados pela Administração Municipal mediante convênio já celebrado com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, na forma autorizada pela Lei nº 4.887/2013.

Finalmente, vale ressaltar que na República Federativa do Brasil é comum os poderes da União exercerem auxílio mútuo visando a realização dos objetivos constitucionais e o aprimoramento dos serviços públicos prestados à população.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público, solleito que a sua apreciação se faça em regime de urgência, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, para a continuidade normal das atividades especificadas no Projeto de Lei.

Ante o exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, de julho de 2017.

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: projeto de lei

Ao
Excelentíssimo senhor
ISRAEL SCUPENARO
Presidente da Egrégia Câmara Municipal
Valinhos/SP

(MBAC/mbac)



PROJETO DE LEI

Altera dispositivo da Lei nº 4.807/2012, que “autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na forma que especifica”, na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 4.807, de 05 de dezembro de 2012, que “autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na forma que especifica”, é alterado, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, através dos entes das administrações direta e indireta, é autorizado a celebrar convênios com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando a cessão de até dez estagiários do curso de Direito para a prestação de serviços junto ao Poder Judiciário da Comarca de Valinhos.

Parágrafo único. Os estagiários referidos no *caput* serão contratados pela Administração Municipal, direta ou indireta, mediante convênios celebrados com instituições de ensino e/ou com agentes de integração, na forma disciplinada pela Lei nº 4.887, de 29 de agosto de 2013, que “estabelece o Programa Municipal de Estágios de Estudantes na forma que especifica”.



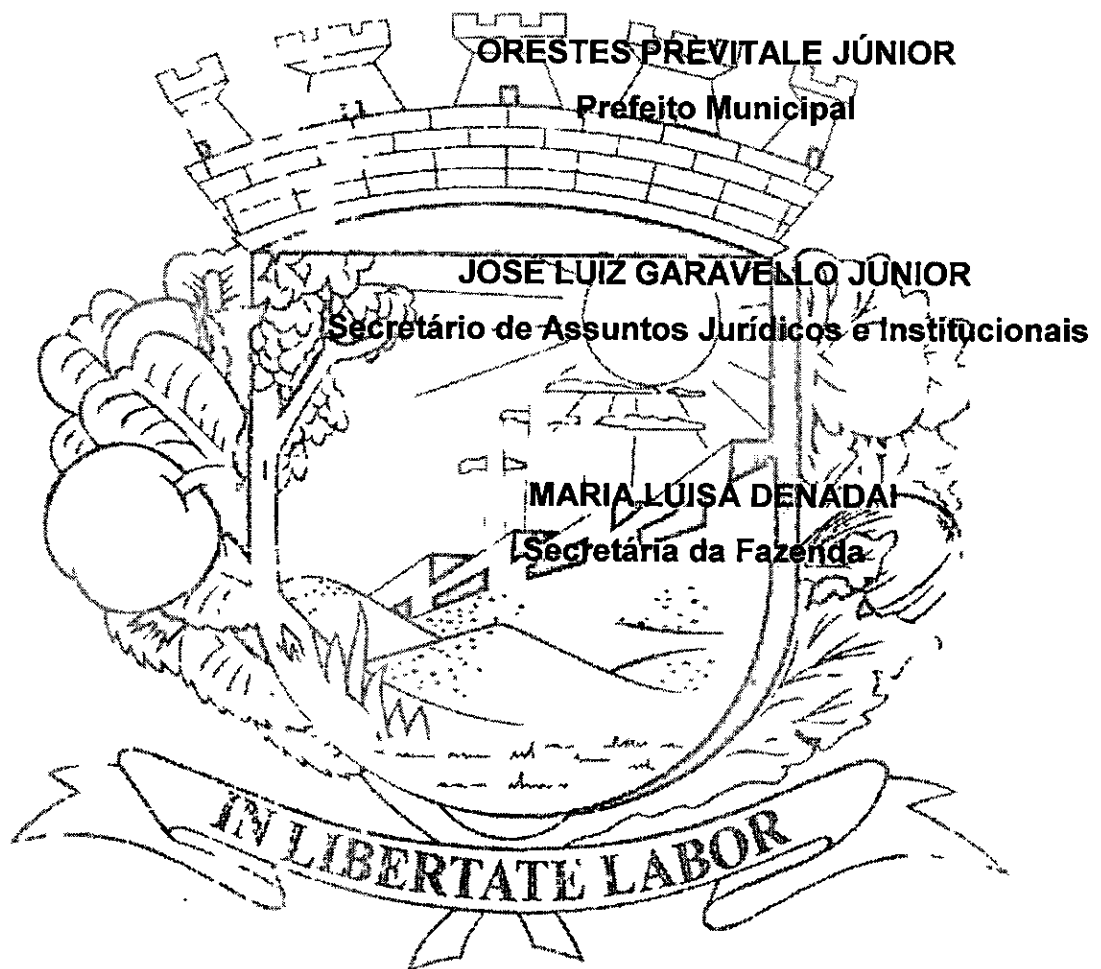
**PREFEITURA DE
VALINHOS**

C.M.V. _____
Proc. Nº 3340/17
Fls. _____
Resp. _____

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei serão atendidas por dotações previstas e consignadas em lei orçamentária.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,.....





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 3340/17
Fls. 05
Resp. [Signature]

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 20/7/17
PRESIDENTE [Signature]

Comissão de Justiça e Redação

Parecer à Urgência do Projeto de Lei nº 159/17

Ementa do Projeto: Altera dispositivo da Lei nº 4.807/2012, que "autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na forma que especifica", na forma que especifica. (Mens. 64/17)

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DA URGÊNCIA	CONTRA A URGÊNCIA
Ausente Ver. Dalva Berto	()	()
MEMBROS	A FAVOR DA URGÊNCIA	CONTRA A URGÊNCIA
[Signature] Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
[Signature] Ver. César Rocha	(X)	()
Ausente Ver. José Henrique Conti	()	()
[Signature] Ver. Roberson Costalonga	(X)	()

Valinhos, 20 de julho de 2017.

Parecer: Esta Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto e quanto à urgência, dá o seu PARECER Favoreável.

(Observações: Previdida pelo Edil. Roberson Costalonga "Esporte")



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3340/17
Fls. 06
Resp. _____

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 20/7/17

PRESIDENTE

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei nº 159/17

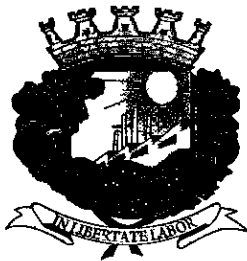
Ementa do Projeto: Altera dispositivo da Lei nº 4.807/2012, que "autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na forma que especifica", na forma que especifica. (Mens. 64/17)

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
<i>Assente</i> Ver. Dalva Berto	()	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
<i>[assinatura]</i> Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
<i>[assinatura]</i> Ver. César Rocha	(X)	()
<i>Assente</i> Ver. José Henrique Conti	()	()
<i>[assinatura]</i> Ver. Roberson Costalonga	(X)	()

Valinhos, 20 de julho de 2017.

Parecer: Esta Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto e quanto à sua legalidade, constitucionalidade e redação, dá o seu PARECER Favoreável.

(Observações: Prendida por Roberson Costalonga "Storme")



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 2017/17

C.M.V.
Proc. Nº 33401/17
Fls. 07
Resp. _____

PRESIDENTE

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao Projeto de Lei nº 159/17

Ementa do Projeto: Altera dispositivo da Lei nº 4.807/2012, que "autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na forma que especifica", na forma que especifica. (Mens. 64/17)

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Gilberto Aparecido Borges	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. Dálva Berto	(X)	()
 Ver. Franklin Duarte	(X)	()
 Ver. Kiko Beloni	()	()

Valinhos, 20 de julho de 2017.

Parecer: Esta Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu PARECER Favorável.

(Observações: _____

_____)



C.M.V.
Proc. Nº 3340/17
Fls. 08
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 20/07/17

PRESIDENTE

Israel Scupenaro
Israel Scupenaro
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 20/07/17
Providencie-se e em seguida archive-se.

Israel Scupenaro
Israel Scupenaro
Presidente

segue autógrafo nº 94/17

Dr. André C. Melchert
Dr. André C. Melchert
Diretor Legislativo